

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 43, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 43. A construção, administração e exploração de aeródromos civis em regime público mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado, inclusive na forma de parceria público-privada, reger-se-á por esta Lei e, no que for aplicável, pela Lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e legislação complementar. ”

JUSTIFICATIVA

O artigo 43 encontra-se inserido na "Subseção II - Da Concessão", logo, assuntos alheios ao instituto da concessão, como no caso o "convênio de delegação para pessoa jurídica e de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob o controle federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal", devem ser suprimidos do artigo.

Além disso, o parágrafo único foi incorporado à nova redação.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)